



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 066/2011

Contrato para confecção e fornecimento de 1.100 (um mil e cem) coletes para uso da Justiça Eleitoral, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 143 do Pregão n. 045/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa P. R. Abujanra - EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa P. R. ABUJANRA - EPP, estabelecida na Rua Vitória, n. 338, Vila Esperança, Maringá/PR, CEP 87020-320, telefone (44) 3267-1738, inscrita no CNPJ sob o n. 03.159.962/0001-86, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Administrador, Senhor Sérgio Paulo Abujanra, inscrito no CPF sob o n. 424.085.559-49, residente e domiciliado em Maringá/PR, têm entre si ajustado Contrato para confecção e fornecimento de 1.100 (um mil e cem) coletes para uso da Justiça Eleitoral, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 045/2011, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de 1.100 (um mil e cem) coletes para uso da Justiça Eleitoral, assim especificados:

ITEM	Tamanho	Tórax/ Quadril	Altura	Ombro	Altura Bolso	Largura Bolso	Lapela Bolso	Quant.
1.1.1	P	112	70	18	19	20	7	270
1.1.2	M	116	71	18	19	20	7	380
1.1.3	G	120	72	20	19	20	7	220

ITEM	Tamanho	Tórax/ Quadril	Altura	Ombro	Altura Bolso	Largura Bolso	Lapela Bolso	Quant.
1.1.4	GG	134	75	20	19	20	7	150
1.1.5	XGG	148	78	22	19	20	7	80
TOTAL								1.100

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento do produto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 045/2011, de 02/08/2011, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 02/08/2011, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo produto objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao item 1.1.1, o valor total de R\$ 6.990,00 (seis mil, novecentos e noventa reais);

2.1.2. referente ao item 1.1.2, o valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais);

2.1.3. referente ao item 1.1.3, o valor total de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);

2.1.4. referente ao item 1.1.4, o valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais); e

2.1.5. referente ao item 1.1.5, o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega do produto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 50 (cinquenta) dias, a contar da data de aprovação da amostra.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 20 (vinte) dias após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.30 - "Material de Consumo", Subitem 23 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2011NE001376, em 18/08/2011, no valor de R\$ 27.890,00 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Organização Cartorária, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. através do setor requisitante:

a) conferir a amostra para aprovação em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento; e

b) após a entrega, conferir o produto final e atestar a sua regularidade em até 20

(vinte) dias, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o(s) serviços no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. apresentar a amostra do colete no tamanho XGG (item 5 do quadro constante no subitem 2.4 do ANEXO I), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho;

9.1.2.1. entregar a amostra e o produto final na Coordenadoria de Eleições do TRESA, localizada na Rua Esteves Júnior, 68, 4º andar, Centro, nesta Capital, das 12h às 19h, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.2.2. a amostra deverá ser enviada via SEDEX com Aviso de Recebimento (AR), dentro de invólucro, contendo na parte externa identificação da Contratada (razão social, endereço e CNPJ, telefone e *e-mail*), com os seguintes dizeres:

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE ELEIÇÕES
PREGÃO N. 045/2011 – “AMOSTRA”**

9.1.2.3. caso a Contratada esteja localizada na região da Grande Florianópolis, a amostra poderá ser entregue pessoalmente, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h, mediante prévio agendamento pelos telefones (48) 3251-3782 ou 3251-3700 ramal 3166;

9.1.2.4. correrão por conta da Contratada as despesas decorrentes do envio da amostra;

9.1.2.5. recebida a amostra, ela será conferida pelo setor requisitante para aprovação em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento;

9.1.3. entregar os coletes (produto final) no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, a partir da aprovação da amostra, de que trata a subcláusula 9.1.2.;

9.1.3.1. os coletes deverão ser entregues acondicionados, individualmente, em sacos plásticos, dispostos em fardos de 10 (dez) unidades do mesmo tamanho;

9.1.3.2. recebido o produto final, os coletes serão conferidos pelo setor requisitante, que atestará a sua regularidade em até 20 (vinte) dias, exceto se houver atraso motivado pela Contratada. Se constada qualquer irregularidade, a Contratada deverá refazê-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

9.1.3.3. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento de que trata a subcláusula 9.1.3.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;

9.1.3.4. em caso de refazimento do serviço, conforme previsto na subcláusula 9.1.3.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega do produto;

9.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA;

9.1.5. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 045/2011; e

9.1.6. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na apresentação da amostra de que trata a subcláusula 9.1.2, na execução e/ou refazimento do(s) serviço(s) objeto deste Pregão sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.5. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.6. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.7. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 26 de agosto de 2011.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

SÉRGIO PAULO ABUJANRA
ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PAULO DIONÍSIO FERNANDES
COORDENADOR DE ELEIÇÕES